



PARECER - CONTROLADORIA INTERNA

ASSUNTO: Contratação por Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Secretaria Executiva de Educação dos Palmares – SEMED.

OBJETO: Supervisão e fiscalização da construção de Unidade de Educação Infantil (Creche Tipo 2) e Escola de 13 Salas (Padrão FNDE).

PROPONENTE: JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. E.P.P. (CNPJ: 03.844.196/0001-99).

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica e jurídica acerca do processo de contratação direta, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, da empresa supra qualificada, para a prestação de serviços especializados de engenharia consultiva, especificamente no que tange à supervisão e fiscalização de obras financiadas ou padronizadas pelo FNDE no município de Palmares - PE.

Foram colacionados aos autos a Proposta de Preços (datada de 05/09/2025) e o Checklist de Habilitação devidamente chancelado pelo setor de Licitações e Contratações, o qual atesta a regularidade fiscal, jurídica e técnica da proponente.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Inexigibilidade e da Natureza Singular

A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza técnica e singular dos serviços, bem como da notória especialização do prestador. No regime da Lei nº 14.133/2021, o amparo reside no **Art. 74, inciso III**, que dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Segundo o entendimento do TCU "singularidade" não significa que o objeto seja único no mundo, mas que ele possua características que impeçam a comparação objetiva entre propostas em um certame comum.

- **Súmula TCU nº 252:** Estabelece que a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com suporte no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 (equivalente ao art. 74, III da nova lei), exige a comprovação da **notória especialização do contratado** e da **natureza singular do serviço**.

2.2. Da Habilitação e Regularidade

Conforme o *Checklist* de Habilitação anexo aos autos, a Controladoria observa que a empresa:

- Cumpre os requisitos de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** (CND Federal, FGTS, Certidão Estadual e Municipal, CNDT);
- Apresenta **Qualificação Econômico-Financeira** (Certidão Negativa de Falência);
- Possui **Qualificação Técnica** atestada (Documentos que comprovam a notória especialização do executor), item crucial para o afastamento do certame licitatório comum.

2.3. Da Proposta de Preço e Economicidade

A proposta apresentada perfaz o montante global de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, a ser adimplido em 12 parcelas mensais de R\$ 13.000,00.

- **Compatibilidade com o Mercado:** Analisando o escopo (2 visitas semanais por mês, acompanhamento de obras de grande porte como Escola Padrão 13 salas e Creche Tipo 2), o valor encontra-se dentro da curva de razoabilidade para serviços de engenharia consultiva e fiscalização técnica de obras vinculadas a convênios federais.



- **Escopo:** A inclusão das taxas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e a clareza quanto à exclusão de taxas de licenciamento externo conferem segurança jurídica ao contrato, evitando futuros pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por omissão de custos diretos.

3. ANÁLISE TÉCNICA DA CONTROLADORIA

Esta Controladoria destaca que a contratação de supervisão externa é medida de **prudência administrativa**, garantindo que as obras do FNDE sigam rigorosamente os padrões técnicos exigidos, mitigando riscos de glosas de recursos ou apontamentos pelos órgãos de controle (TCU/TCE).

A instrução processual encontra-se hígida, uma vez que:

1. O objeto está devidamente caracterizado.
2. A proponente demonstrou capacidade técnica e regularidade jurídica.
3. O preço é condizente com a complexidade do objeto e a responsabilidade técnica envolvida (fiscalização de unidades escolares).

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro na documentação acostada e nos princípios da eficiência, legalidade e economicidade, esta **Controladoria Interna emite PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo de Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.**

Recomenda-se, por cautela:

- A publicação do extrato de inexigibilidade na imprensa oficial no prazo legal.
- A formalização do instrumento contratual com a estrita observância das cláusulas de rescisão e penalidades previstas na norma vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Palmares - PE, 13 de fevereiro de 2026.

Controladoria Interno SEMED